EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 006.322/2005-2	**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Rondônia e Acre, e Departamento de Viação e Obras Públicas de Rondônia – Devop/RO. **RECORRENTE:** GM Engenharia e Construções Ltda – Welcon Incorporadora Imobiliária Ltda. **QUALIFICAÇÃO:** Responsável.	**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:** Acórdão 2662/2010 (peça 18, p. 43/46), mantido pelo Acórdão 1877/2011 (peça 22, p. 14). **COLEGIADO:** Plenário. **ASSUNTO:** Tomada de Contas Especial/Embargos de Declaração. **ITENS RECORRIDOS:** 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.2 e 9.4 do Acórdão 2662/2010.

2. EXAME PRELIMINAR	**Sim**	**Não**
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: **2.3.1.** O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Datas de notificações das deliberações: **30/11/2010** (peça 20, p. 45) e **não há**.* Datas de protocolizações dos recursos: **10/12/2010** (peça 42, p. 3) e **14/12/2011** (peça 53, p. 1). *Considerando que a oposição de embargos de declaração, ainda que interposto por terceiros, é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a data de interposição do presente recurso. No entanto, não há que se falar em suspensão do prazo recursal face aos embargos, tendo em vista que não consta nos autos o ofício de comunicação, assim como o respectivo AR, da decisão que julgou os Embargos de Declaração. **2.3.2.** O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso? **2.3.3.** Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a X N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: **2.4.1.** O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? **Justificativa:** Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1°, do RI/TCU. **2.4.2.** Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 41, p. 35).	X X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? Cumpre esclarecer que o recorrente interpôs expediente denominado de alegações de defesa, modalidade recursal não prevista nos normativos desta Corte. Por se tratar de Tomada de Contas Especial, não há óbice a que a peça seja conhecida como Recurso de Reconsideração, na forma do disposto do art. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992.	X	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48077928.

2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não

2.7 OBSERVAÇÕES:

2.7.1. Esclareça-se que, aos dias 15/12/2010, a empresa Welcon Incorporadora Imobiliária e Construções Ltda. interpõe expediente denominado de "Pedido de Reconsideração" (peça 43) argumentando que figura no presente processo de Tomada de Contas Especial, em função da alteração contratual na razão social da GM Engenharia e Construções Ltda., que foi condenada a débito e multa através do acórdão ora recorrido.

Esclareça-se que não consta na referida alteração contratual o nome da GM Engenharia e Construções Ltda.

Por outro lado, de uma análise da referida alteração contratual (peça 41, p. 29/33) verificou-se que o número do CNPJ da Welcon Incorporadora Imobiliária Ltda. (05.782.974/0001-98) é o mesmo da empresa GM Engenharia e Construções Ltda. conforme se constata no item 3 do Acórdão 2662/2010-TCU-Plenário (peça 18, p. 43/46).

Dessa forma, propomos que o expediente de peça 43 seja recebido como razões complementares ao recurso interposto pela GM Engenharia e Construções Ltda. (peça 53).

2.7.2. Tendo em vista que o presente recurso versa sobre circunstâncias objetivas, verifica-se que o efeito suspensivo do presente recurso aproveita a todos os responsáveis, nos termos do art. 281, do RI/TCU.

Por conseqüência, no caso de conhecimento do recurso, o registro no CADIRREG deverá ser realizado da seguinte forma:

Para os responsáveis Antônio Gurgel Barreto, Homero Raimundo Cambraia, EMSA – Empresa Sul-Americana de Montagens S.A., GM – Engenharia e Construções Ltda., Luís Antônio da Silva e Sinésio Barreto Couto Roriz : "Recurso de Reconsideração admitido".

Para os responsáveis Clemilson Nascimento Ferreira e Pedro Francisco do Nascimento Neto: "Recurso de Reconsideração admitido", e no campo "Observações" a expressão "interposto por terceiro".

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.2 e 9.4** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. que o expediente interposto pela Welcon Incorporadora Imobiliária Ltda. (peça 43) seja recebido como razões complementares ao presente recurso;

3.3. analisar as admissibilidades dos recursos interpostos às peças 43, 44, 45, 46, 47 e 51; e

3.4. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009.

SAR/SERUR, em 15/3/2012.	Carlos Alberto F. da Silveira TFCE-CE – Mat. 1627-6	*Assinado Eletronicamente*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 48077928.